

de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Lemos Triunfante*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosália Infante*.

Anúncio n.º 4570-OU/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Lemos Triunfante, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo abreviado, n.º 181/05.7PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Simone José da Silva Gomes, filho de Dercídio José da Silva e de Maria Ribeiro da Silva, natural de Brasil nascido em 4 de Setembro de 1973, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 248540548 e do passaporte n.º Co 291768, com domicílio em Monte Grande, Alqueva, Alqueva, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2005, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter a renovação do respectivo bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, certidão de assento de nascimento, carta de condução, bem como de obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto de autoridades públicas, nomeadamente, repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Lemos Triunfante*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosália Infante*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Anúncio n.º 4570-OV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Cidália Lisete Pereira da Silva, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/97.9TBMUR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Carvas Carvalho, filho de António de Carvalho e de Zélia da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1955, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 113784279 e do bilhete de identidade n.º 3753316, com domicílio na 55 Avenue Des Papes, 78110 Le Vesinet, 78110 Le Vesinet França, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cidália Lisete Pereira da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Maria Esteves Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4570-OX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ângela Belo Rodrigues Matos Faria, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 560/02.1TAOAZ, pendente neste Tribunal

contra o arguido Jussara Lima de Sousa, filho de Odilon Cardoso de Sousa e de Honorina Lima de Sousa, natural de Viseu, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Março de 1978, com domicílio na Rua D. João IV, 852, casa 7, Porto, 4000-035 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2002, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ângela Belo Rodrigues Matos Faria*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4570-OZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Patrícia Gaspar Guimarães, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 470/04.8PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Imílio Seza Pereira da Silva, filho de Jerónimo Guedes da Silva e de Zulmira Pereira da Silva, natural do Brasil, nascido em 3 de Novembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º Cp 134259, com domicílio na Rua Miguel Toma, lote 5, 6.º, esquerdo, 2410-157 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Outubro de 2004, um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Olinda Costa*.

Anúncio n.º 4570-PA/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/06.0TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Moreira, filho de Josué Moreira e de Ednalva dos Santos Moreira, natural de Brasil, nascido em 19 de Julho de 1983, solteiro, com profissão de motorista de veículos ligeiros e pesados, com domicílio na Rua Padre Faustino, 4, 2435-272 Freixianda, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Olinda Costa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 4570-PB/2007

O juiz de direito, Dr. José Miguel Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal sin-